



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
Diário Oficial do Município

CRIADO PELA LEI Nº 58 DE 21 - 10 - 83

LEI Nº 142/93.

Concede reajuste nos vencimentos de todos os servidores municipais e autoriza crédito suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS:

Faço saber que a Câmara Municipal de São José de Espinharas Decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste nos vencimentos dos servidores municipais, atingindo todas as categorias, na ordem de 60% (Sessenta por Cento), para ser implantado no pagamento do mês de agosto/93.

Art. 2º - O presente reajuste não atingirá os assessores, secretários e assessoras Jurídicas.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de CR\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros reais), destinado a reforço de dotação orçamentária corrente de conformidade com o art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - O reajuste ora concedido tem vigência a partir de 1º de setembro, retroativo a agosto de 1.993.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB.
Em, 07 de setembro de 1993

ARIANO WANDERLEY DA NOBREGA C. DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal